


COMARCA DE GURUPI-TO

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

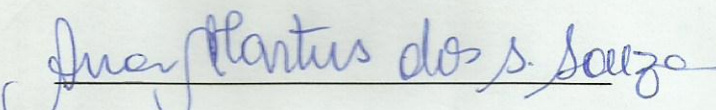
Ao 28 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nesta Comarca de Gurupi, em cumprimento ao Mandado Execução, expedido nos Autos de nº 5004551-73.2012.827.2722, requerida por VALDIR HAAS JUNIOR E GABRIELA HAAS, em desfavor de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CUNHA E ANA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, em trâmite na 3ª Vara Cível de Gurupi, eu, Oficiala de Justiça in fine assinado, dirigi-me ao endereço indicado e, lá sendo, procedi com as formalidades legais, a Penhora e Avaliação do bem abaixo descrito:

- Um Imóvel residencial, caracterizado como: Lote 14, situado na Avenida Brasília, esquina com a Rua 19 A, Setor Leste, com área de 200,00m<sup>2</sup>, sendo 10,00m lineares de frente, por 20,00m ditos de fundo, limitando-se ao Norte com o lote 01, ao Sul com Avenida Brasília, ao Leste com a Rua 19 A e a Oeste, com o Lote 19. No referido lote, encontra-se edificado uma casa residencial com aproximadamente 117,00m<sup>2</sup> de área construída, sendo : três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro social, uma pequena área nos fundos e garagem para um carro; piso cerâmico, coberta com madeira serrada e telhas tipo "Plan". O referido imóvel é favorecido com rede de água e energia elétrica, não possui muro na frente e nem em um dos lados (limite com rua 19A), não possui calçada na frente, possuindo apenas uma passarela com piso de cimento grosso que liga a entrada da casa até a rua; as ruas que ladeiam a referida residência são favorecidas com malha asfáltica. Sendo assim de acordo com as características gerais do imóvel acima descrito e com pesquisas realizadas junto ao Mercado Imobiliário Local, avalio o mesmo em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Feita a penhora e avaliação do bem acima descritos, nomeei como depositário a Sra. ANA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, CPF 946.493.591-04, RG 617.058 SSP-TO, residente e domiciliada no mesmo endereço do imóvel acima penhorado, a qual se comprometeu em bem desempenhar a função de fiel depositário, sob as penas da lei, não abrindo mão dos mesmos ou praticando qualquer ato que venha caracterizar fraude em execução, ressalvados os atos expressamente autorizados pelo MM. Juiz do feito e, juntamente comigo assina o presente Auto.

  
MARIA CRISTINA FRANCO BORGES

Oficiala de Justiça/Avaliadora

  
Ana Martins dos S. Souza

Depositário Fiel